



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memorando 564/2023

Taquari, 22 de novembro de 2023

De: Secretaria de Planejamento

Para: Departamento Jurídico

Com base na solicitação desta Procuradoria Jurídica via Memorando nº 471/2023, que solicita análise e manifestação de ordem técnica aos recursos interpostos pelas empresas D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, ZAGONEL S/A e FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, nos manifestamos.

Seguindo a ordem disposta em memorando, resumimos a contestação da empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, que se refere a ausência do selo PROCEL para luminárias LED, exigência de lente em PMMA – Luminária Pública de LED e garantia inferior a 60 meses.

- Ausência do selo PROCEL para luminárias LED: o Selo PROCEL, conforme descreve a própria impugnante “*tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica*”. Por óbvio, o município se preocupa com a qualidade, sustentabilidade e eficiência energética do produto. Justamente por isso exige neste edital a comprovação de certificação do INMETRO e sua eficiência luminosa mínima (lm/W), além de outras características que obrigatoriamente serão ratificadas na apresentação de amostra do produto, sob pena de não aceitação. Cabe enfatizar que a eficiência luminosa mínima é definida pela relação entre fluxo luminoso (lúmens) e potência energética (watts). Em outras palavras, a eficiência luminosa mede o quanto de energia elétrica é, de fato, convertida em iluminação durante o funcionamento de uma lâmpada. Em resumo, o Selo PROCEL é de fato uma boa ferramenta, mas não uma exigência obrigatória para que o Município garanta eficiência energética e sustentabilidade.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1946

- Exigência de lente em PMMA – Luminária Pública de LED: Em concordância, entendemos que é possível ser aceitas lâmpadas com lente em policarbonato, desde que comprovado o retardante UV e anti amarelamento e que protejam o conjunto óptico em sua totalidade sem a necessidade de refrator.
- Garantia inferior a 60 meses: O edital diz garantia mínima de 02 anos, não limitando a este período. Contudo, novamente em concordância entendemos que é prudente a exigência de 60 meses conforme ANEXO I da Portaria nº 62 do INMETRO.

Quanto ao segundo recurso administrativo encaminhado pela empresa ZAGONEL S/A, a contestação passa a ser a exigência de luminárias confeccionadas em alumínio injetado.

- Exigência de luminárias confeccionadas em alumínio injetado: a origem da imposição desta característica no edital é a recente modernização do Parque de Iluminação Pública do Município, com mais de 3000 unidade de luminárias de corpo de alumínio injetado instaladas e que tiveram suas características detalhadas por equipe técnica especializada contratada da FGV. Por outro lado, analisando matérias técnicas, consultas e as razões da impugnante entendemos que é possível avaliar com maior detalhamento a inclusão como opção de corpo em alumínio extrudado, haja vista que aparentemente não reduz a qualidade da luminária.

Por último, as contestações feitas pela empresa FLUXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA são as seguintes: alteração do edital do preço estimado por ser de fato inexequível, nos itens 109, 110, 111 e 112.

- alteração do edital do preço estimado por ser de fato inexequível, nos itens 109, 110, 111 e 112: Para tal alegação não é necessária análise técnica. Se o departamento de compras, que é responsável pelas cotações referentes aos itens especificados apresentou diferentes orçamentos que compõem o preço médio dos itens, não há como se considerar inexequível.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

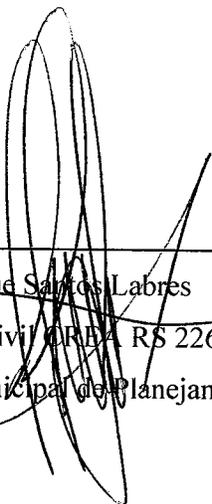
Estado do Rio Grande do Sul



Neste sentido, quanto aos pedidos de impugnação das empresas D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA e ZAGONEL S/A, que tratam exclusivamente dos itens 103, 104 e 105 (Luminárias LED 30w, 50w e 80w), solicito o cancelamento dos itens pelo pregoeiro a fim de que sejam reanalisadas as alegações por este setor e que se proponha novo edital específico.

Quanto ao pedido de impugnação da empresa FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, que trata de preço inexequível dos itens 109, 110, 111 e 112, pelas razões impostas opino pelo indeferimento e prosseguimento do edital.

Este é o parecer,



Henrique Santos Labres
Engenheiro Civil CREA RS 226626
Secretário Municipal de Planejamento



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

